



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**45ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários) do Termo
Judiciário de São Luís**

OFC-45ªPJESPSLS - 92022

Código de validação: 7651351ED7

OFÍCIO N° 98/2022 – 45ª PJESP

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Nesta

-
**ASSUNTO: Encaminhamento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.
Conflito agrário instalado no Residencial Pirâmide, São Luís.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para encaminhar o **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**, devidamente assinado pelas partes envolvidas e o Ministério Público Estadual, na data de 13 de outubro do ano corrente, pondo fim ao Conflito Agrário na Comunidade do Residencial Pirâmide, situado nesta Capital, para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Convém, ainda, informar a Vossa Excelência que referido conflito agrário desaguou em ação de Reintegração de Posse (Processo n° 0800074-59.2016.8.10.0049), onde tramita na Vara Agrária, inclusive com decisão em favor de **JOANA DE FATIMA MORAES COELHO**, e em desfavor dos moradores na referida localidade.

Registre-se, por derradeiro, que referido litígio já durava mais de oito (08) anos, sendo, finalmente, alcançada a solução da demanda, com a assinatura do referido Termo, que legalmente tem força de Título Executivo Extrajudicial, o que por conseguinte,

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 2



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**45ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários) do Termo
Judiciário de São Luís**

levará a extinção do processo com resolução do mérito, considerando que as partes transigiram, tudo com base nas orientações do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, e Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do TAC.

Subscrevo-me com votos de admiração e profundo respeito.

São Luís, 14 de outubro de 2022.

HAROLDO PAIVA DE BRITO
Promotor de Justiça da Capital
Titular da 45ª PJESP em Conflitos Agrários

assinado eletronicamente em 14/10/2022 às 15:52 hrs ()*

HAROLDO PAIVA DE BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO PAIVA DE BRITO** em 14 de Outubro de 2022 às 15:52 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-45ªPJESFSL-92022, Código de Validação: 7651351ED7.